

**SINDICATO DOS MUNICÍPARIOS
DE ROLADOR – RS**

**MUNICÍPIO DE ROLADOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação da entidade e seus fins

Art. 1º- O **Sindicato dos Municípios de Rolador (SIMRO)**, fundado no dia 19 de junho de 2010, tendo como base territorial o Município de Rolador, RS, localizado na AV. Azemiro Ferreira Martins nº 777, Bairro Governador Leonel de Moura Brizola, Município de Rolador RS. é a organização sindical representativa da categoria profissional dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, independente, sem fins lucrativos, sem vinculação nem discriminação de caráter político-partidário, religioso ou social, com duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º- São finalidades da entidade:

- a) promover a união dos municipais;
- b) defender, perante órgãos de direito público ou privado, os interesses dos associados, relacionados a sua vida funcional;
- c) promover a atualização e o aperfeiçoamento profissional e cultural da categoria, através de cursos, acordos, convênios e outros expedientes, junto a entidades de ordem pública e privada;
- d) reivindicar junto aos poderes públicos, isoladamente ou em conjunto com entidades e órgãos congêneres, uma política profissional que atenda aos reais interesses da categoria em particular e da comunidade em geral;
- e) manter intercâmbio com sindicatos e associações congêneres;
- f) entrosar-se com as demais categorias profissionais, no encaminhamento de lutas comuns;
- g) firmar convênios, em diferentes áreas, em benefício dos associados;
- h) representar e defender os interesses da categoria e de seus associados, inclusive em questões administrativas e judiciais.
- i) lutar para que haja um serviço público de qualidade à toda a população.

CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 3º- Podem ser associados do Sindicato todos os servidores públicos do Município, inclusive os aposentados e inativos.

Parágrafo único - Para associar-se, o servidor deverá encaminhar requerimento solicitando sua filiação, bem como autorização para desconto de mensalidades em folha de pagamento.

Art. 4º- Os associados são agrupados como:

- a) **Associados Efetivos:** servidores públicos concursados ativos, inativos e aposentados;
- b) **Associados Temporários:** pessoas contratadas pela Administração Pública para cargos em comissão, contratos emergenciais, estagiários, pensionistas e concursados para emprego público.

Art. 5º- São direitos dos associados:

- I** - receber assistência relacionada à sua vida funcional, quando solicitada;
- II** - participar das vantagens materiais outorgadas pela entidade;
- III** - encaminhar, através das diversas instâncias de que a entidade dispõe, reivindicações, protestos ou reclamações, quando se julgarem prejudicados em seus direitos;
- IV** - solicitar, individual ou coletivamente, tomada de posição do Sindicato, sempre que seus interesses funcionais não estiverem sendo atendidos;
- V** - votar e ser votado, de acordo com este Estatuto, quando quites com suas obrigações financeiras junto à entidade, com exceção dos associados temporários e dos associados concursados para empregos públicos;
- VI** - propor à Diretoria, ao Conselho dos Municipários e à Assembléia Geral, todas as medidas julgadas necessárias ao engrandecimento da entidade e ao benefício da categoria como um todo;
- VII** - tomar parte e votar proposições nas Assembléias Gerais, exercendo nela direito de voto e expondo publicamente, sob sua responsabilidade, o seu ponto de vista nas questões em debate, com exceção dos associados temporários;
- VIII** - requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo a ordem do dia, em documento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- IX** - solicitar sua exclusão do quadro social, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade;
- X** - exercer crítica formal ao método e à forma de gestão da entidade, com o intuito de fortalecer a democracia interna, que deve nortear todas as atitudes de dirigentes e do corpo social do Sindicato.
- XI** - assistência jurídica quando a causa se relacionar com o desempenho funcional e tiver a concordância da diretoria.

Art.6º- O associado gozará dos direitos assegurados neste estatuto enquanto integrante dos quadros da administração municipal.

Art.7º- São deveres dos associados:

I - conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações e decisões da Assembléia Geral, as decisões da Diretoria e do Conselho dos Municípios, zelando e prestigiando a entidade;

II - eleger, na época fixada por este Estatuto, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho dos Municípios;

III - desempenhar com eficiência os cargos para os quais forem eleitos;

IV - comparecer às Assembléias Gerais e nelas portar-se com urbanidade;

V - solicitar aprovação da Diretoria do Sindicato, quando houver necessidade de tomar atitude de caráter coletivo em nome da entidade;

VI - incentivar a solidariedade entre os associados, de modo a afastar divergências que possam, de qualquer forma, comprometer a responsabilidade do Sindicato.

VII – cumprir regularmente seus compromissos financeiros com a entidade;

VIII – prestar colaboração aos dirigentes do SIMRO em todas as instâncias do poder da entidade.

Parágrafo único - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas por sua administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Sindicato

Art.8º- O sindicato é constituído dos seguintes órgãos:

I - a Assembléia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho dos Municípios;

IV - o Conselho Fiscal;

V – O Departamento Esportivo, Cultural e Lazer.

Parágrafo único - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art.9º- A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato, sendo constituída de todos os associados em dia com as suas obrigações.

Art.10º- As Assembléias Gerais são realizadas, em primeira convocação, com a presença de um terço dos associados, e em segunda, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

Art. 11º - À Assembléia Geral compete privativamente:

I - eleger a Diretoria, o Conselho dos Municípios, o Conselho Fiscal e os Delegados, dando-lhes a posse;

II - destituir os detentores de cargos eletivos;

III - aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

IV - aprovar e/ou alterar o Estatuto em assembléia, com a presença de maioria absoluta (50% mais um) em 1ª convocação, e de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes com aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à assembléia;

V - apreciar o relatório geral de atividades da entidade;

VI - deliberar sobre assuntos relevantes de interesse da categoria;

VII - deliberar sobre matéria submetida à sua apreciação pela Diretoria e/ou pelo Conselho dos Municípios;

VIII - decidir sobre a filiação do Sindicato à Federação, Confederação ou Central Sindical, seja esta nacional ou internacional;

IX - decidir sobre a dissolução, extinção, fusão ou transformação do Sindicato;

X - apreciar e aprovar a prestação de contas da diretoria;

XI - decidir sobre deflagração e cessação de greve, por voto da maioria dos presentes.

§ 1º - A convocação para os fins do inciso XI se dará através de Edital, exposto nas repartições públicas e publicado em órgão de imprensa local.

§ 2º - Quando houver decisão para deflagração de greve, a Administração Pública Municipal deverá ser notificada 48 horas antes de seu início.

§ 3º - No caso dos serviços essenciais, o Sindicato comunicará a Administração até 72 horas antes da paralisação, sendo ao mesmo tempo avisados os usuários.

§ 4º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, IX, X e XI, será exigida a aprovação de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12º - As Assembléias Gerais Ordinárias realizam-se no mês de maio de cada ano, para apreciar o relatório das atividades sociais e balanços financeiros.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria ou por um quinto dos associados, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, através de edital, contendo a ordem do dia publicado na imprensa local ou meio de comunicação social disponível, de forma a atingir todas as repartições municipais.

Art. 13º - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que o interesse social o exigir, convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para sua realização:

I - por decisão da Diretoria e/ou do Conselho dos Municípios e/ou do Conselho Fiscal;

II - por requerimento subscrito por, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, indicando o número de sua matrícula no Sindicato, especificando a ordem do dia e encaminhando cópia à Diretoria da Entidade;

III - por decisão da Assembléia Geral;

IV - quando tiver que decidir sobre o preenchimento, por eleição, dos cargos que vagarem na Diretoria e/ou nos Conselhos dos Municípios e Fiscal, para complementação do mandato.

Art. 14º- A votação será por voto secreto dos presentes, na eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - É vedado o voto por procuração.

Art. 15º- As Assembléias Gerais são abertas e dirigidas pelo Presidente.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 16º- O Sindicato é dirigido por uma Diretoria constituída de 8 (oito) membros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Vice-Secretário;

V - Tesoureiro;

VI - Vice-Tesoureiro;

VII - Secretário de Formação;

VIII - Secretário de Equidade.

Parágrafo único - A Diretoria será eleita por chapa, mediante voto secreto, em Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Art. 17º- Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria administrar e representar o Sindicato, além de, especificamente:

I - reunir-se mensalmente, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, e extraordinariamente, sempre que necessário;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, deliberações ou resoluções da Assembléia Geral, do Conselho dos Municípios e do Conselho Fiscal;

III - propor à Assembléia Geral os valores da contribuição sindical, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;

IV - criar ou extinguir, ouvido o Conselho dos Municípios, taxas de serviços, manutenção ou outras contribuições que se fizerem necessárias à execução das finalidades da entidade;

V - admitir ou demitir empregados, ouvido o Conselho dos Municípios;

VI - aplicar penalidades e excluir associados que deixarem de cumprir este Estatuto, e conceder demissão, quando solicitada, ouvido o Conselho dos Municípios;

VII - deliberar sobre o afastamento temporário dos associados, mediante motivo justificado;

VIII - celebrar convênios ou contratos com entidades de direito público e privado, e com profissionais liberais, em atendimento às finalidades da

entidade, ouvindo previamente o Conselho dos Municipários;

IX - receber e apreciar reclamações de associados, buscando as devidas soluções;

X - examinar e emitir pareceres sobre medidas propostas pelos associados;

XI - criar ou extinguir departamentos, cargos e assessorias especiais, bem como nomear comissões para finalidades específicas, ouvido o Conselho dos Municipários;

XII - estabelecer e colocar em execução uma política de comunicação social que atente aos interesses da categoria dos municipais como um todo, e cujos ditames tenham sido aprovados pela Assembléia Geral;

XIII - delegar poderes, outorgando mandato;

XIV - examinar, aditando ou determinando revisão, os balanços e balancetes apresentados pelo Tesoureiro;

XV - participar das reuniões do Conselho dos Municipários, assessorando este órgão quando necessário;

XVI - nomear grupos de trabalho, para fins de estudo de assuntos de interesse da categoria;

XVII - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta orçamentária e os demonstrativos financeiros e legais;

XVIII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais, e à Assembléia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades;

XIX - participar ativamente de Conselhos Municipais e/ou Estaduais para os quais o Sindicato for indicado, como forma de participação social, além de atividades envolvendo a comunidade.

§ 1º - É vedado aos membros da Diretoria assumir compromissos e tomar decisões isoladamente.

§ 2º - Os membros da Diretoria somente podem atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos.

§ 3º - É vedado ao Sindicato e aos seus dirigentes comprometer a autonomia da entidade, através de atividades político-partidárias ou religiosas, bem como exercer ou permitir qualquer distinção entre associados, baseada em conceitos pré-concebidos de credo, raça, categoria social ou funcional.

§ 4º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao Estatuto.

Art. 18º- Ao Presidente compete:

I - preservar os interesses do Sindicato;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

III - convocar Assembléia Geral;

IV - cumprir e fazer cumprir todas as deliberações, resoluções e decisões da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho dos Municipários e do Conselho Fiscal;

V - submeter o relatório anual à Assembléia Ordinária, para apreciação e votação;

VI - representar o Sindicato, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, outorgando procuração a advogado, se for o caso;

VII - receber e transmitir, ouvida a Diretoria, domínio, posse, direitos,

pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis, desde que digam respeito à ampliação, manutenção, conservação ou resguardo do patrimônio da entidade, devendo, entretanto, ouvir o Conselho dos Municípios quando se tratar de bens imóveis;

VIII - criar ou extinguir departamentos e cargos administrativos, bem como nomear seus integrantes, ouvida a Diretoria;

IX - celebrar convênios e contratos com entidades de direito público e privado, e credenciar profissionais liberais para atendimento às finalidades da entidade, atendendo a determinações dos municípios;

X - outorgar mandato, precisando poderes à finalidade a que se destina, ouvida a Diretoria;

XI - autorizar, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da entidade;

XII - assinar balancetes e balanços, juntamente com o tesoureiro ou com seu substituto legal;

XIII - exercer o direito de voto, nas reuniões a que preside, somente em casos de empate;

XIV - credenciar os delegados eleitos para representarem os interesses do Sindicato junto à Federação ou Confederação;

XV - declarar as penas do artigo 38 deste Estatuto ao associado faltoso, bem como desencadear processo para realização de Assembléia Geral, para decidir sobre a perda de mandato dos dirigentes sindicais que compõem os órgãos deste Sindicato.

Art. 19º- Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em sua ausência e impedimentos legais;

II - despachar com o Presidente e executar atribuições que lhe forem delegadas, por ele ou pela Diretoria.

Art. 20º- Ao Secretário compete:

I - auxiliar o Presidente em seus atos executivos;

II - coordenar e supervisionar os serviços de Secretaria, e superintender os demais serviços a ela ligados, zelando pelo bom funcionamento da entidade;

III - despachar com o Presidente ou seu substituto legal, o expediente da entidade;

IV - apresentar relatório das atividades da entidade, mensalmente, à Diretoria; trimestralmente, ao Conselho dos Municípios; e, anualmente, à Assembléia Geral;

V - elaborar as normas de funcionamento da Secretaria, distribuindo as atribuições específicas e submetendo-as à aprovação da Diretoria;

VI - elaborar pauta das reuniões da Diretoria, bem como expedir as convocações e editais;

VII - secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas respectivas;

VIII - auxiliar no estabelecimento de uma política de comunicação que atenda aos interesses da categoria como um todo, aprovada pelo Conselho dos Municípios;

IX - coordenar o sistema de comunicação social da entidade, promovendo a

divulgação e a publicação relativa às deliberações, realizações e convocações da administração.

Art. 21º- Ao Vice-Secretário compete:

- I - substituir o Secretário em sua ausência;
- II – auxiliar o Secretário no exercício de suas funções;
- III - executar as atribuições que lhe forem delegadas, pelo Secretário ou pela Diretoria.

Art. 22º- Ao Tesoureiro compete:

- I - administrar o orçamento;
- II – fornecer, mensalmente, à Diretoria, na forma legal, os elementos necessários ao controle orçamentário e à prestação de contas, através de relatórios e demonstrativos financeiros e legais;
- III - assinar demonstrativos financeiros legais, juntamente com o Presidente da entidade e o Contador designado ou contratado;
- IV - organizar e manter atualizado o controle das disponibilidades financeiras da entidade;
- V - emitir cheques, assinando-os juntamente com o Presidente, receber importâncias e dar quitações, obedecendo ao estabelecido nas formas de funcionamento do setor, e supervisionar a realização de pagamentos e recebimentos autorizados, mantendo atualizados os respectivos registros;
- VI - exercer a guarda de títulos e valores, solidária e conjuntamente com o vice-tesoureiro;
- VII - elaborar as normas de funcionamento da Tesouraria, submetendo-as à aprovação da Diretoria.
- VIII - supervisionar o recebimento das mensalidades devidas à entidade pelos associados efetivos, encaminhando à Diretoria expediente sobre eventuais ocorrências;
- IX adquirir material necessário ao funcionamento da entidade e manter o estoque, mediante prática administrativa correta;
- X - tomar os bens da entidade.

Art. 23º- Ao Vice-Tesoureiro compete:

- I substituir o tesoureiro em sua ausência e impedimentos;
- II auxiliar o tesoureiro no exercício de suas funções;
- III executar as atribuições que lhe forem delegadas pela diretoria;
- IV exercer a guarda de títulos e valores, solidária e conjuntamente com o tesoureiro.

Art. 24º - Ao Secretário de Formação compete:

- I - Elaborar e desenvolver a política geral de formação, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;
- II - Coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação da entidades; garantindo a linha de formação comum, de acordo com os princípios deste Estatuto;
- III - Documentar e analisar as experiências de luta e organização dos